

ANEXO II (i) **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

1. Ocupações temporárias do domínio público marítimo (OT 7 e OT 8)

Trata-se do licenciamento de duas ocupações temporárias (OT) do domínio público marítimo, admissíveis de acordo com o previsto no artigo 25.º do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas e do Domínio Hídrico do troço Alcobaça – Cabo Espichel, publicado em Aviso n.º 12492/19, Diário da República, 2.ª série, de 6 de agosto.

2. Condições da instalação

As OT's não poderão contrariar as disposições do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas e do Domínio Hídrico do troço Alcobaça – Cabo Espichel e devem cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Se encontrem relacionada com eventos de carácter turístico ou cultural, devendo cada OT respeitar os seguintes fins de ocupação:
 - i. OT 7: do tipo de venda de pastelaria sem confeção;
 - ii. OT 8: do tipo de venda de bebidas tradicionais.
- b) Não interfiram com a dinâmica costeira, os valores naturais e ecológicos da orla costeira e as estruturas de proteção existentes;
- c) Se encontrem asseguradas as necessárias condições de segurança e salubridade.

3. Local da Instalação

A localização para a ocupação temporária do domínio público marítimo será a constante na planta fornecida com a documentação do procedimento concursal, de acordo com os Anexo I (i) e Anexo I (ii).

Não obstante o atrás exposto, a implantação concreta das instalações terá de ser, previamente, validada com o Gabinete de Pescas e Praia.

4. Características e Normas Construtivas

As características da construção da OT são as seguintes cumulativamente:

- a) **Tipo de construção** - construção **ligeira sobrelevada** em materiais ligeiros pré-fabricados ou modulados que permitam a sua fácil desmontagem e remoção, em plataforma sobrelevada em relação ao substrato em que se insere, mediante a colocação de estacas, permitindo a migração das areias;
- b) **Base de Suporte** - Estrutura sobrelevada à mesma cota do pavimento confinante de acesso formada por estacaria e estrado de estrutura reticular em madeira ou materiais compósitos semelhantes recicláveis;
- c) **Estrutura** - Estrutura em madeira, metal, materiais compósitos ou outros que se revelem adequados;

- d) **Cobertura** - Cobertura em madeira, material natural sobre base impermeável, painéis de alumínio, metal tratado, materiais compósitos, ou outros que se revelem adequados;
- e) **Guarda de proteção** - Estrutura em madeira, materiais compósitos recicláveis ou outros que se revelem adequados;
- f) **Pala/toldo extensível de ensombramento** (Opcional) – em lona.

5. Dimensionamento

O dimensionamento da OT, base de suporte, guarda de proteção e pala/toldo (opcional) deverão obedecer cumulativamente aos seguintes critérios de acordo com o Anexo II (ii)

- a) Área máxima de implantação: $(2.50 \text{ m}^2 \times 3.20 \text{ m}^2) = 8.00 \text{ m}^2$;
- b) Área máxima descoberta: $(3.50 \text{ m}^2 \times 5.20 \text{ m}^2) - (8 \text{ m}^2) = 10.20 \text{ m}^2$;
- c) Recuo em relação ao lancil do passeio confinante: profundidade de 2.00 m;
- d) Altura máxima da instalação: 3.50 m (sem elemento decorativo);
- e) Altura máxima da guarda de proteção: 0.90 m;
- f) Profundidade da pala/toldo extensível de ensombramento: máximo de 1.20m em relação à fachada principal.